



EDITAL N.º 285/2025

Luís Manuel Souto de Miranda, Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, faz público que por seu despacho de 12 de novembro de 2025, e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 34º, e no n.º 2 do artigo 36º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e nos artigos 44º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, delegou competências na Vereadora Eng.ª Ana Cláudia Pinto de Oliveira para o mandato 2025/2029.

Mais faz publico que o referido Despacho de Delegação de Competências se encontra em anexo, ficará disponível para consulta no Atendimento Público da Câmara Municipal de Aveiro, sito no Cais da Fonte Nova, em Aveiro, e no sítio eletrónico do Município de Aveiro em www.cm-aveiro.pt.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital que vai ser afixado nos lugares do costume e ficará disponível no sítio eletrónico do Município de Aveiro em www.cm-aveiro.pt/Câmara Municipal.

Município de Aveiro, 14 de novembro de 2025

O Presidente da Câmara

Prof. Doutor Luís Manuel Souto de Miranda



CERTIDÃO

Elisabete Pontes Lopes Resende funcionária desta Câmara Municipal de Aveiro:

CERTIFICO que afixei hoje, no Gabinete de Atendimento Integrado, 1(um) exemplar do Edital que antecede, o qual é composto por 1 página e anexo com 4 paginas.

Por ser verdade, passo a presente certidão que assino e autêntico com o selo branco em uso nesta Entidade.

Aveiro, 17 de novembro de 2025

A Assistente técnica,

Elisabete Resende



Câmara Municipal de Aveiro

**DESPACHO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA SENHORA VEREADORA ENG.ª ANA
CLÁUDIA PINTO DE OLIVEIRA PARA O MANDATO 2025/2029**

Considerando:

1. O despacho de designação dos Vereadores em regime de tempo inteiro e permanência de 3 de novembro de 2025;
2. O despacho de atribuição de Pelouros, datado de 3 de novembro de 2025;
3. Que o Município de Aveiro está ao serviço do cidadão, devendo orientar a sua ação de acordo com os princípios da qualidade, da comunicação eficaz e transparente e da simplicidade, tendo em vista privilegiar a opção pelos procedimentos mais simples, cómodos, expeditos e económicos (alínea d), do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 135/99, 22 de abril, na sua redação atual);
4. Que todos os serviços adotarão, nos termos legais aplicáveis, mecanismos de delegação de competências que propiciem respostas céleres às solicitações dos utentes, pronto cumprimento de obrigações e uma gestão mais célere e desburocratizada (art.º 27.º do citado Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril);
5. Que a administração pública deve ser organizada de modo a aproximar os serviços das populações e de forma não burocratizada (n.º 2 do art.º 5.º do Código do Procedimento Administrativo, doravante abreviadamente designado por CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual);
6. O órgão delegado deve mencionar essa qualidade no uso da delegação (art.º 48.º do CPA);
7. Que o órgão delegante pode emitir diretivas ou instruções vinculativas para o delegado sobre o modo como devem ser exercidos os poderes delegados (n.º 1, do art.º 49.º do CPA);
8. Que o órgão delegante tem o poder de avocar, bem como o de anular, revogar ou substituir o ato praticado pelo delegado ao abrigo da delegação (n.º 2, do art.º 49.º do CPA).



Determino, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, **delegar** as seguintes competências próprias na **Exma. Sr.ª. Vereadora Eng.ª Ana Cláudia Pinto Oliveira**, com a faculdade de subdelegação quando permitido por lei, todas as competências inerentes às atribuições dos **Pelouros das Obras Particulares, Mercados e Feiras e Assuntos Jurídicos**, concretamente:

1.1 Praticar todos os atos e formalidades necessários ao exercício das competências inerentes às atribuições dos respetivos Pelouros;

1.2 Outorgar, em nome do Município, todos os Protocolos nas áreas do respetivo Pelouro, cujas minutas tenham sido previamente aprovadas pelos órgãos competentes;

1.3 Assinar e emitir todas as notificações e mandados relacionados com as competências que ora lhe são delegadas;

1.4 No âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (adiante, RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, pelas Leis n.º 15/2002, de 22 de fevereiro, e 4-A/2003, de 19 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de agosto, pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 116/2008, de 4 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, e 214-G/2015, de 2 de outubro, Lei n.º 79/2017, de 18 de agosto, Decreto-Lei n.º 121/2018, de 28 de dezembro, Decreto-Lei n.º 66/2019, de 21 de maio, Decreto-Lei n.º 118/2019, de 17 de setembro, Lei n.º 56/2023, de 06 de outubro, Decreto-Lei n.º 10/2024, de 08 de janeiro e Decreto-Lei n.º 43/2024, de 02 de julho, as competências para:

a) Responder à comunicação prévia de utilização dos edifícios ou suas frações, bem como as alterações da utilização dos mesmos, prevista no n.º 5 do artigo 4.º do RJUE;

b) Dirigir a instrução do procedimento prevista no n.º 1 e 2 do artigo 8.º do RJUE;

c) Decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido ou comunicação, proferir despacho de aperfeiçoamento do pedido e despacho de rejeição liminar, e notificar para integração do pedido ou comunicação no tipo de procedimento, previstos nos n.º 1, 2 e 7 do artigo 11.º do RJUE;

d) Exercer a fiscalização administrativa de quaisquer operações urbanísticas independentemente de estarem isentas de controle prévio ou da sua sujeição a prévio licenciamento, comunicação ou autorização de utilização, destinada a assegurar a conformidade

daquelas operações com as disposições legais e regulamentares aplicáveis e a prevenir os perigos que da sua realização possam resultar para a saúde e segurança das pessoas, prevista no artigo 93.º do RJUE, em conformidade com o n.º 1 do artigo 94.º do mesmo diploma;

e) Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas nos termos previstos na alínea K) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de acordo com os procedimentos definidos no RJUE;

f) Subscrever, em nome do Município, todas as participações crime resultantes de desobediência a mandados e ordens regularmente notificados pela Polícia Municipal em matéria de gestão urbanística e obras particulares e as advindas da prestação de falsas declarações, ao abrigo do disposto artigo 100.º do RJUE e em conformidade com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

g) Assinar e emitir todas as notificações e mandados relacionados com as competências que ora lhe são delegadas, em conformidade com as alíneas anteriores;

h) Praticar todos os demais atos necessários à normal tramitação dos procedimentos relativos ao regime jurídico da urbanização e edificação e gestão urbanística que, nos termos da lei, lhe possam ser delegáveis;

i) Conceder licenças de ocupação da via pública por motivo de obras, prevista na alínea m) do n.º 2 do artigo 35.º e i) do n.º 3 do artigo 38.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

j) Exercer as competências de entidade coordenadora no âmbito dos procedimentos regulados pelo Decreto-lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na sua atual redação (diploma que cria o Sistema de Indústria Responsável, designado, abreviadamente por SIR), de acordo com o previsto no n.º 7 do artigo 13.º daquele diploma;

l) Conceder as licenças, autorizações e outros atos da competência do Presidente previstos no RJUE e/ou em outros diplomas conexos, que possam ser objeto de delegação.

1.5 No âmbito do Regime Jurídico da Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2015, 23 de abril, Decreto-Lei n.º 62/2018, de 22 de agosto, Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro, Decreto-Lei n.º 76/2024, de 23 de outubro, as competências para determinar o cancelamento do registo de Alojamento Local, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, na sua redação atual.

1.6 Deferir a atribuição do Número de Polícia nos termos do n.º 1 do artigo 36.º Regulamento Urbanístico do Município de Aveiro.

1.7 Exercer as competências atribuídas ao Presidente da câmara, passíveis de delegação de competências, em matéria de gestão de Feiras e Mercados Municipais, concessões (bancas, quiosques), nos termos do Regulamento de Feiras, Venda Ambulante, Mercados e Atividades Diversas, em vigor;

1.8 Exercer a competência prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação que estabelece o Sistema de Gestão Integrada dos Fogos Rurais (SGIFR), para decisão final e aplicação das coimas nos casos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 73.º do referido diploma legal.

1.9 Determinar a aplicação de coimas no âmbito da instrução dos processos de contraordenação, nos termos do previsto na al. n) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O presente Despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Publicite-se, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 47.º e artigo 159.º, ambos, do Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro).

Aveiro, 12 de novembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro

Luis Manuel Souto de Miranda

CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

Registo N.º: 96 /Ano: 2025
Interna de 12/11/2025
Classif.: 100.10.600
Registado por: presidente
Registado a: 12/11/2025 14:50:27

MyDoc Win Cliente Documental - 12/11/2025